

PROJETO DE LEI N.º 7.133-B, DE 2017
(Da Sra. Luciana Santos)

Institui o Dia Nacional do Maracatu; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. TADEU ALENCAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RUBENS PEREIRA JÚNIOR).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

I – RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, é instituído o Dia Nacional do Maracatu, a ser comemorado anualmente em 1º de agosto.

A proposição foi distribuída inicialmente à CC – Comissão de Cultura, onde foi aprovada, nos termos do parecer do Relator, Deputado TADEU ALENCAR.

Agora, a proposição encontra-se nesta dourada CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois, evidentemente, só uma lei federal pode instituir um dia nacional no país. A matéria é da competência da União e, portanto, cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a mesma (CF: art. 48, *caput*). Não há reserva de iniciativa.

Não temos objeções, também, quanto à constitucionalidade material do projeto de lei em exame.

Quanto à juridicidade da proposição, vemos na sua justificativa que foram respeitadas as prescrições da Lei nº 12.345/10, que fixa critérios para a instituição de datas comemorativas, com a realização, no dia 5 de dezembro de 2016, no Palácio dos Governadores, sede da Prefeitura Municipal de Olinda-PE, de audiência pública da Comissão de Cultura desta Casa Legislativa para debater o Dia Nacional do Maracatu.

Finalmente, quanto à técnica legislativa e à redação empregadas na elaboração da

proposição, nada a objetar.

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 7.133/17.

É o voto.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2018.

Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.133/2017, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rubens Pereira Júnior.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Daniel Vilela - Presidente, Hildo Rocha - Vice-Presidente, Alceu Moreira, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Betinho Gomes, Chico Alencar, Covatti Filho, Danilo Forte, Delegado Edson Moreira, Evandro Roman, Fábio Trad, Fausto Pinato, Francisco Floriano, Genecias Noronha, João Campos, José Mentor, Júlio Delgado, Jutahy Junior, Marcelo Delaroli, Maria do Rosário, Nelson Pellegrino, Patrus Ananias, Paulo Teixeira, Pr. Marco Feliciano, Rocha, Rodrigo Pacheco, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Silvio Torres, Subtenente Gonzaga, Thiago Peixoto, Valmir Prascidelli, Afonso Motta, Aliel Machado, Aureo, Capitão Augusto, Celso Maldaner, Edmar Arruda, Efraim Filho, Gilberto Nascimento, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Lucas Vergilio, Moses Rodrigues, Nelson Marquezelli, Pauderney Avelino, Pedro Cunha Lima, Samuel Moreira e Sandro Alex.

Sala da Comissão, em 7 de novembro de 2018.

Deputado JOÃO CAMPOS
Presidente em exercício